



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 006/2014

EVANDRO LUIS SCHNEIDER, Prefeito Municipal de São Vendelino em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2014**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Vendelino, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a contratação empresa para a execução dos serviços para a cobertura com telhas translúcidas e o fechamento laterais vidro temperado das partes abertas creche/escola infantil pro infância, Estrelinhas do Recanto, no Município de São Vendelino, na modalidade Tomada de Preços e nos termos do presente edital.

1 - DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a contratação empresa para a execução dos serviços para a cobertura com telhas translúcidas e o fechamento das entradas e laterais do Prédio com vidro temperado das partes abertas creche/escola infantil pro infância, Estrelinhas do Recanto, Sito à Rua Alemanha, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, tudo conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexos à este edital.

Os projetos devem ser retirados na Prefeitura Municipal de São Vendelino, mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, na Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Para MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO – RS
TOMADA DE PREÇOS 006/2014
Envelope nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO
Licitante: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:

Para MUNICIPIO DE SÃO VDNDELINO - RS
TOMADA DE PREÇOS 006/2014
Envelope nº. 2 - PROPOSTA
Licitante: (denominação social completa da empresa)

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º. envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º. envelope.

2.1. CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

3 – DO CADASTRO E HABILITAÇÃO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 24 de Fevereiro de 2014, os seguintes documentos:

A licitante deverá apresentar, em 1 (uma) via, **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da Comissão de Licitações e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;

2- Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais, em vigor.

Estas certidões podem ser substituídas pela declaração conjunta emitida pela receita federal.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- j) Prova de regularidade salarial, através de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – CNDT;
- k) Certidão expedida pela Delegacia Regional do Trabalho, de que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata, referente aos últimos dois anos, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- m) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

1 - No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de efetiva atividade.

2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,50}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,50}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{2,00}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

3 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atingirem os índices mínimos fixados no quadro acima.

4 - O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

n) Certificado do CREA, em nome da empresa licitante, e do responsável técnico em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97, CONFEA).

o) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

1 - a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);.

2 - a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA;

q) Um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, comprovando ter a mesma em seu quadro, profissional detentor de responsabilidade técnica, devidamente reconhecido pelo CREA, pela execução de obra e serviço com características semelhantes.

3.2. No envelope nº 1 – de habilitação devem constar, em original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

- 1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- 3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor;
- 4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor;
- 5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor;
- 6 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 7 - Certificado do CREA, em nome da empresa licitante, em vigor;
- 8 – Contrato social da empresa, em vigor.
- 9 – Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de São Vendelino.
- 10 – Comprovante de recolhimento da taxa de retirada do edital Tomada de Preços nº 006/2014 no valor de R\$ 100,00.
- 11 - Declaração formal, sob as penas da lei, e relação com base no Artigo 30, parágrafo 6º da Lei n.º 8.666/93, das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação;
- 12 - Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido por servidor credenciado pelo Município. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente até o dia 24/02/2014.

3.3. Todas as folhas de cada uma das vias, de cada um dos envelopes, deverão conter a rubrica de quem de direito da Licitante, e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

3.4. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.6. Caso o licitante vencedor deixar de assinar o contrato a ele adjudicado, seja por qual motivo for, o Município de São Vendelino fará a apropriação a título de penalidade, do devido valor da garantia da proposta, salvo nos casos em que seja promovida a anulação do processo licitatório por conveniência administrativa.

4- PROPOSTA (envelope nº. 2):

A licitante deverá apresentar a proposta e seus anexos em 1 (uma) via (**original ou cópia autenticada em cartório**).

4.1. A proposta poderá ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

4.1.1. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** o descritivo de cada item, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.

4.2. A proposta deverá conter **preço unitário e total de cada item e preço global da obra**, compreendendo material e mão de obra, conforme relacionados no Anexo IV. Os preços deverão ser expressos em **Reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista**, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da obra objeto deste certame, calculado com base nos Projetos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexecutable ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

4.2.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.2.3. Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade de todos os itens, constantes no



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo IV, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. A licitante deverá anexar à proposta **Cronograma Físico-Financeiro**, prevendo até 03 parcelas, que deverão estar de acordo com a obra efetivamente executada em cada etapa, sendo que a primeira aferição acontecerá 15 (quinze) dias após o início da obra.

4.4. Na proposta deverá ser especificado o **prazo de execução da obra**, em dias consecutivos, que não poderá exceder a **60 (sessenta) dias**. O início da obra deverá ser em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Prefeita Municipal.

4.5. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93.

4.6. A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

4.7. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

4.8. Para fins de não incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

5.4. Os quantitativos constantes no Anexo V foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do Município em atingir seus valores.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

6 - DA ADJUDICAÇÃO:

6.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência da Prefeita Municipal.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.1.1, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município.

7.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

7.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa a este edital.

7.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em até três parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação de planilha de medição conferida pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal e da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigido a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada e



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

8.1.2. A cada pagamento posterior à primeira parcela, deverá ser apresentada ao Município a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), relativa a quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referente ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3. A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS.

8.1.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

9 - DO RECEBIMENTO:

9.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a- provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b- definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 9.1.a.

9.1.1. A fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

9.1.2. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 10 deste edital.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para apresentação da garantia prevista no subitem 7.4 deste edital, para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.3. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá participar da presente Concorrência empresa consorciada sob nenhuma forma.

11.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

11.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

11.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

11.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

11.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São Vendelino.

11.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

11.9. O envelope nº. 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

11.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

11.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.

11.12. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados para análise na Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de São Vendelino, localizada na Rua Cônego Caspary, 386, Centro de São Vendelino/RS. Cópia do edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal ou no portal da transparência.

11.12.1. As empresas que efetuaram pagamento da taxa do edital Tomada de Preços nº 006/2014, estão isentas do pagamento deste edital, devendo apresentar o comprovante de pagamento do edital anterior.

11.13. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Rua Cônego Caspary, 386, Centro de São Vendelino/RS - Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 36391122, e-mail: recepcao@saovendelino.rs.gov.br.

11.14. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3449051 (1001) – Obras e Instalações (6036)

3449051 (1008) – Obras e Instalações (6060)

São Vendelino, 07 de fevereiro de 2014.

Marlí L. O. Weissheimer
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____ e CIC/CPF no. _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS 006/2014 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA **Tomada de Preços n° 006/2014**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de responsável técnico da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado o local em que a obra será edificada, bem como concordar com a execução de forma global, observando todos os itens a serem executados, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital pelo valor a ser apresentado na proposta financeira.

Local e data:

Assinatura
Nome completo
CREA no.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
Tomada de Preços n° 006/2014

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE
À Tomada de Preços nº 006/2014**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ-MF:

FONE/FAX:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)

OBS.: Deverá ser anexado a esta proposta, Cronograma Físico-Financeiro, conforme edital.

PREÇO GLOBAL DA OBRA : R\$ _____ (_____).

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM DIAS CONSECUTIVOS: _____

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

OBS. Anexar cronograma físico-financeiro

Rua Cônego Caspary, 386 – Fone: (51) 3639 1122 – www.saovendelino.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2014

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Tomada de Preços nº 006/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, nº 659, com inscrição no CNPJ sob número 91984492/0001-52, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora MARLÍ L. O. WEISSHEIMER, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av....., nº, no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS 006/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA :

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a contratação empresa para a execução dos serviços para a cobertura com telhas translúcidas e o fechamento das entradas e laterais do Prédio com vidro temperado das partes abertas creche/escola infantil pro infância, Estrelinhas do Recanto, no Município de São Vendelino, na modalidade Tomada de Preços e nos termos do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA :

2.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

Sendo R\$de mão de obra e R\$de Material.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em uma parcela mediante a apresentação da nota fiscal e planilha de medição conferida pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal.

Obs:Somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA :

5.1 O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA :

6.1 O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3449051 (1001) – Obras e Instalações (6036)

3449051 (1008) – Obras e Instalações (6060)

CLÁUSULA SÉTIMA :

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº006/2014, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interposição judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

11.2 Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

11.3 O CONTRATADO obriga-se ainda a:

I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

comerciais decorrentes da execução do contrato.

11.4 Este contrato é vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº00/2014 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estando as disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

11.5 Fica nomeado o engenheiro Robert Rauber como Agente Fiscalizador deste contrato.

11.6 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, XX de XXXX de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul